PROJETO LEI Nº 230/2023

EMENTA: Dispõe sobre a publicação, na internet,da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e da outras providências"

Autoria: Rafael Pereira dos Santos – Vereador

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO a seguinte: RESOLUÇÃO:

L E I:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu site oficial na internet, a lista de espera, dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta,exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13709/2018, mediante a inclusão apenasdo número de protocolo gerado para o respectivo agendamento.

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dospacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem ser divididas por especialidade médica e conter:

I – A data de solicitação da consulta, do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;II – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
II – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número de protocolo;IV – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.
V - A data do agendamento do procedimento cirúrgico eletivo;

Art. 5º - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde atualizar a lista semanalmente.

Rio das ostras, 25 de agosto de 2023.

Rafael Pereira Dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde. A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política. O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal). Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Rio das ostras, 25 de agosto de 2023.

Rafael Pereira Dos Santos
Vereador